



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Of.nº 116/2019

Guaporé, 14 de abril de 2020

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Através deste vimos encaminhar o projeto de nº 20/2020, que
AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM ORGANIZAÇÃO SOCIAL
DA SOCIEDADE CIVIL DENOMINADA ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS RECANTO DA
AMIZADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Anexo segue justificativa do presente encaminhamento.

Atenciosamente

Valdir Carlos Fabris
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Jairo Elias Zanatta,
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares
Guaporé, RS.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Guaporé, 14 de abril de 2020.

MENSAGEM Nº 20/2020

Senhor Presidente

Para os efeitos legais estou submetendo à apreciação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI: Nº 20/2020

EMENTA: AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM ORGANIZAÇÃO SOCIAL DA SOCIEDADE CIVIL DENOMINADA ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS RECANTO DA AMIZADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de lei visa receber autorização legislativa para a celebração de Termo de Fomento com a **ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS RECANTO DA AMIZADE**, com previsão de repasse de recursos financeiros no valor de R\$ 10.000,00, para a realização do projeto “CONVIVÊNCIA SAUDÁVEL”.

A Entidade, fundada no ano de 1953, está voltada ao amparo da velhice, através da distribuição de auxílios semanais, arrecadação de roupas e agasalhos e encaminhamento para assistência médica.

Realiza um trabalho que busca o desenvolvimento de atividades físicas, laborativas, recreativas, culturais, associativas e educativas, promovendo o convívio social, o resgate da autoestima e o fortalecimento de vínculos familiares, assegurando o pleno exercício da cidadania.

A entidade atende os idosos, através de grupos de convivência e visitas domiciliares. As atividades na entidade são realizadas durante seis horas semanais, nas quartas feiras, das 10h às 16h.

Tendo como filosofia o compromisso com o Estatuto do Idoso, organiza-se de modo a ampliar as trocas culturais e de vivências, fortalecendo vínculos familiares e incentivando a socialização e a convivência comunitária.

O Termo de Fomento somente poderá ser celebrado entre as partes, após a análise e aprovação do Plano de Trabalho e comprovação, através de documentação, do atendimento da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 5623/2017, sendo necessária a autorização legislativa.

A consideração dos Senhores Edis.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 20/2020, DE 14 DE ABRIL DE 2020.

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM ORGANIZAÇÃO SOCIAL DA SOCIEDADE CIVIL DENOMINADA ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS RECANTO DA AMIZADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Guaporé autorizado a celebrar TERMO DE FOMENTO com organização social da sociedade civil denominada **ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS RECANTO DA AMIZADE**, inscrita no CNPJ nº 89.075.725/0001-52, para consecução de finalidades de interesse público para promoção e articulação de ações direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa, respeitando a individualidade, limitação e capacidade de cada indivíduo, por meio de transferência de recursos na ordem de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para a realização do projeto “CONVIVÊNCIA SAUDÁVEL”.

Art. 2º Os recursos previstos no artigo anterior somente serão liberados após a apresentação e aprovação do Plano de Trabalho, que deverá atender a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 5623/2017, e conter o nome do gestor do projeto, as ações que serão desenvolvidas, a justificativa da proposição e a contrapartida da entidade, que poderá ser financeira ou em forma de bens e serviços.

Art. 3º As despesas serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

11	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO
1102	Fundo Municipal de Assistência Social e Habitação
	0.018 – Subvenção para Atendimento ao Idoso
3.3.50.43.00.00.00	Subvenções Sociais
	RECURSO VINCULADO: 1195 - FMAS/REPASSE MUNICIPAL

Art. 4º A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto no que couber.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em

Valdir Carlos Fabris
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Evandro Ghizzi

Secretário da Administração

Publicado no informe oficial eletrônico www.guapore.rs.gov.br/pagina/informes-oficiais-meio-eletronico